



17 - RELCOM
17-1397/1995

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0762/1995

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 326/95.

Folha n.º	15	de proc.
n.º	326	de 1995
JAIRCY OLIVEIRA		
<i>[Handwritten Signature]</i>		
esulco	unigo	

PUBLIQUE-SE EM
29/05/95 / **15/05/95**

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, encaminhou a esta Casa projeto de lei que dispõe sobre instituição, junto à secretaria Municipal de Transportes, nos termos dos artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4320/64, de um Fundo Especial denominado Fundo Municipal do Sistema dos Corredores Segregados Exclusivos para o Tráfego de ônibus - FUNCOR.

Referido Fundo Especial terá duração de oito anos, a partir do início da operação do primeiro corredor do Sistema, prorrogável por mais dois anos, e seus recursos serão utilizados para o pagamento de serviços e obras em vias segregadas, terminais de integração e de transferência, pontos de embarque e desembarque e outros investimentos de infraestrutura.

A administração do FUNCOR caberá a um Conselho Deliberativo, auxiliado por uma Secretaria Executiva a ser exercida pela São Paulo Transportes S/A.

Quanto ao aspecto legal nada obsta a propositura, a qual encontra amparo nos artigos 37, § 2º, IV, e 69, XVIII, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

15/05/95

[Handwritten signatures and stamps]
 RELATOR